— anular a Decisão da Comissão Europeia — Secretariado-Geral de 15 de julho de 2022, que recusou à Veritas S.p.A. o acesso ao ofício enviado em 17 de outubro de 2019 pelas autoridades italianas no processo EU Pilot 9456/19/TAXUD e permitir à recorrente o acesso requerido.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente deduz dois fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento relativo a um erro de direito e a falta de fundamentação relativamente às normas processuais estabelecidas no artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Caráter contraditório.
 - Alega-se a esse propósito que o ato impugnado fundamenta a recusa de acesso numa reconstrução que contradiz, sem motivo, a da resposta inicial da instituição quanto à circunstância de as autoridades italianas terem exercido a faculdade a que se refere o artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.
 - O erro de direito, a falta de fundamentação e a contradição entre os atos do processo viciam-no, impedindo a verificação da legalidade do processo relativamente às normas aplicáveis e às avaliações realizadas, privando de fundamentação compreensível a recusa de acesso.
- 2. Segundo fundamento relativo a um erro de direito e a desvio de poder quanto à omissão ou insuficiência de fundamentação e à deficiente instrução.
 - A decisão impugnada recusa o acesso relativamente à exceção estabelecida no artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, se bem que, no presente caso, a fundamentação seja meramente aparente.
 - Em violação do direito, o acesso ao documento requerido foi recusado sem explicar de que maneira tal acesso pode causar um prejuízo concreto e efetivo para a proteção dos processos judiciais e igualmente sem demonstrar que o risco de prejuízo é razoavelmente previsível e não meramente hipotético, não se especificando ao que processo judicial nacional a decisão se refere.
 - Não se explicou a razão pela qual a comunicação do documento à Veritas comprometeria o princípio da igualdade de armas num processo judicial indeterminado no qual a Veritas nem sequer figura como parte.
 - A decisão carece de adequada comprovação tanto da existência de uma oposição «devidamente fundamentada» do Estado-Membro que se opõe à divulgação do documento quanto do respeito da exigência de proteção a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

(1	\	\sim	2001	т	1 4 5		12
()	IO.	2001,	L	14),	ν.	40.

Recurso interposto em 27 de setembro de 2022 — Société du Tour de France/EUIPO — FitX (TOUR DE X)

(Processo T-604/22)

(2022/C 432/42)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Société du Tour de France (Boulogne-Billancourt, França) (representante: T. de Haan e S. Vandezande, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: FitX Beteiligungs GmbH (Essen, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido da marca figurativa da União Europeia TOUR DE X — Pedido de registo n.º 16 701 039

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de julho de 2022 no processo R 1136/2019-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a interveniente nas despesas, incluindo as efetuadas pela recorrente na Segunda Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 30 de setembro de 2022 — Kozitsyn/Conselho (Processo T-607/22)

(2022/C 432/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Andrey Anatolyevich Kozitsyn (Verkhnyaya Pyshma, Rússia) (representante: J. Grand d'Esnon, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— a título principal,

anular:

- a Decisão (PESC) n.º 2022/1272 do Conselho, de 21 de julho de 2022 (1), na parte relativa a A. Kozitsyn;
- o Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1270 do Conselho, de 21 de julho de 2022 (²), na parte relativa a A. Kozitsyn;